



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**PORTARIA GDG N° 227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Disciplina o funcionamento da Secretaria do Tribunal durante o recesso forense de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições, com base nas als. *b* e *l* do inc. X do art. 41 do Regulamento da Secretaria de 2024, e tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI 003720/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º As atividades da Secretaria do Tribunal, durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, observará o disposto nesta portaria e na Instrução Normativa 292, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º As unidades devem organizar suas atividades para que o encerramento do exercício ocorra no dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Durante o recesso forense, ficam suspensas as seguintes atividades:

I - movimentação de patrimônio;

II - fornecimento de material de consumo.

Parágrafo único. As unidades do Tribunal têm até o dia 17 de dezembro de 2024 para solicitar os serviços relacionados nos incs. I e II deste artigo, para atendimento até o dia 19 de dezembro.

Art. 4º Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento antecipado da parcela referente a dezembro de 2024 nos contratos de prestação de serviços continuados, com ou sem a utilização de postos de trabalho, de acordo com a disponibilidade financeira de pagamentos.

Parágrafo único. A fiscalização da execução do objeto dos contratos continuados e o respectivo atesto serão realizados em janeiro de 2025, com compensações e ajustes eventualmente necessários no pagamento do mês subsequente.

Art. 5º Havendo necessidade de prestação de serviço extraordinário, os pedidos deverão ser acompanhados de justificativa detalhada da necessidade, com vinculação explícita ao(s) caso(s) previsto(s) nos arts. 6º e 7º desta portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) disponibilizará, em processo específico, planilha para indicação das horas efetivamente realizadas.

Art. 6º Os titulares das secretarias e assessorias poderão solicitar a realização de serviço extraordinário durante o recesso, para si e para servidores que lhes forem diretamente subordinados, com vistas à realização de atividades nos respectivos gabinetes.

Art. 7º Fica autorizada a realização de serviço extraordinário no recesso forense para servidores cujos atos sejam indispensáveis para:

I - a realização de pagamentos dentro do exercício financeiro de 2024, observado o art. 4º, *caput* e parágrafo único, desta portaria;

II - a prorrogação ou substituição de contratos com vigência prevista para se encerrar até o dia 31 de janeiro de 2025;

III - a gestão e a fiscalização de contratos durante o recesso, observado o art. 4º, *caput* e parágrafo único, desta portaria;

IV - o acompanhamento e a execução orçamentária e financeira, liquidação de despesa, execução e revisão orçamentária e financeira,

V - o suporte dos serviços de TI, desenvolvimento de sistemas prioritários da gestão, manutenção de infraestrutura tecnológica e projetos de cibersegurança;

VI - a continuidade dos serviços de arquitetura e de engenharia previamente agendados para realização durante o recesso;

VII - a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

VIII - a segurança pessoal de dignitários e de instalações, exceto em relação a plantonistas ou treinamento e capacitação em segurança;

IX - o processamento de folha de pagamento suplementar de serviço extraordinário de dezembro/2024, a ser paga em janeiro/2025;

X - a nomeação e a entrada em efetivo exercício de servidor, se os prazos para esses atos expirarem no recesso;

XI - as atividades essenciais para o funcionamento adequado do STF-Med durante o recesso.

Parágrafo único. Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS) manterá um(a) médico(a) e um(a) enfermeiro(a) para atendimento de situações emergenciais durante o recesso, com possibilidade de revezamento de profissionais.

Art. 8º A prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense na Secretaria-Geral da Presidência, no Gabinete da Presidência, nos gabinetes dos ministros, na Auditoria Interna e na Ouvidoria seguirão orientações dos respectivos titulares.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 12/12/2024, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2776393** e o código CRC **B07303C1**.

